



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Assunto: Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas de Governo de José Oliveira Garcia e Gilmar da Silva, Administradores do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, exercício 2016.

Resumidamente, o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciaram falhas, portanto, houve a emissão, em sede de juízo monocrático, de Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo citadas.

A Supervisão registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame, tratando sobre matérias relativas às Contas de Governo.

Informou, ainda, que não foram detectadas inconformidades no exame da Gestão Fiscal e na entrega dos documentos da prestação de contas, e que foram atendidos os percentuais de aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

PARECER

Considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Público desta Casa Legislativa, analisando o processo respectivo, verificou que o TCE emitiu parecer pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2016;

Considerando que a realização das despesas constitucionais obrigatórias (saúde e ensino) foram cumpridas, e que as despesas de pessoal não ultrapassaram os limites;

Considerando que o julgamento pela Câmara Municipal das contas apresentadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Considerando o que dispõe o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe que a fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle internos dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os dispositivos na Constituição Federal;

Considerando que os responsáveis pelas Contas de Governo do ano de 2016 foram devidamente notificados da decisão do TCE-RS, sendo informados que poderiam oferecer defesa nos prazos regimentais à essa Comissão, e considerando que optaram por renunciar à defesa;

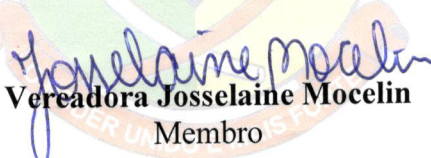
CONCLUI a presente Comissão pela **recomendação** ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa pela **APROVAÇÃO** das contas de Governo do Poder Executivo de Ametista do Sul-RS referentes ao exercício financeiro do ano de 2016 com a elaboração do respectivo Projeto de Decreto-Legislativo;

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Sala das Comissões - Plenário Alfonso Ribeiro – Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 10 de julho de 2023.


Vereador Jair Fragata dos Santos
Presidente


Vereador Claudionor Capra
Relator


Vereadora Josselaine Mocelin
Membro